

ADITIVO EMERGENCIAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021-2022

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE NOVA SERRANA, CNPJ nº 64.476.781/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **RONALDO ANDRADE LACERDA**

E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS EM GERAL E COMPLEMENTOS, BOLSAS, LUVAS, SOMRINHAS, BENGALAS, TAMANCOS, FORMAS DE MADEIRAS, PALMILHAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ Nº 17.451.147/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ROGÉRIO JORGE DE AQUINO E SILVA**

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e o reconhecimento pelo Brasil do estado de calamidade pública em 2020, bem como a sua prorrogação em 2021.

CONSIDERANDO que até o presente momento, mesmo o Brasil tendo iniciado o programa nacional de imunização, acompanhando vários outros países na aplicação de vacinas contra a COVID, ainda temos diversos grupos populacionais vulneráveis, principalmente pelo surgimento de novas CEPAS, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso do setor aqui representado.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de comércio e serviços, especialmente no comércio e indústria calçadista.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos estão com as atividades reduzidas em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020, posteriormente convertida em lei em 06 de julho de 2020, Lei Federal 14.020/2020 e, a expectativa de todos quanto a sua reedição, ainda neste mês de abril/2021, a permitir às empresas a adoção de medidas trabalhistas, tais como, as que foram adotadas pelos empregadores e que permitiram preservação do emprego e da Renda, de milhares de trabalhadores em todo o país.

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho específico para tratar do impacto do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS) na relação de trabalho e nos contratos de trabalho, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA –As partes fixam a vigência do Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho pelo período de **01 de abril de 2021 a 01 de Julho de 2021.**

DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas ficam autorizadas a adotar redução de jornada e de salário do empregado e observará o disposto nesta cláusula, nos seguintes termos:

a) Convencionam as partes que as empresas poderão reduzir a jornada de trabalho e o valor do salário do empregado, proporcional, no percentual de desconto de até 50 % (cinquenta por cento) pelo prazo de até 45(quarenta e cinco) dias a partir de 01/04/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de cada empresa, atendida a cláusula primeira.

b) As empresas que adotarem a redução de jornada e redução de salários de acordo com a alínea “a”, ficam obrigadas a encaminharem para os Sindicato dos Trabalhadores e SINDINOVA, relação de todos os funcionários que tiveram seus salário e jornada, reduzidos, os dados da empresa e os termos da redução de jornada e salário, para homologação nos Sindicatos.

c) A relação de que trata a alínea “b” e demais documentos a serem enviados aos Sindicato dos Trabalhadores e SINDINOVA, deverão ser apresentados em 3 vias.

c) O pagamento de férias, acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário e aviso prévio deverão ser realizados com base no salário integral do empregado.

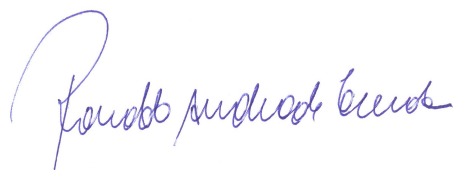
d) Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que tiver reduzidos a jornada e o salário, contra dispensa imotivada, durante o período acordado de redução da jornada e do salário.

CLÁUSULA TERCEIRA –As partes convencionam que no caso de publicação de novos regramentos versando sobre redução de jornada e salário, sejam do poder executivo e/ou do poder legislativo, as empresas ficam autorizadas a adotarem as novas medidas constantes nos novos regramentos, sendo obrigadas a adequarem os acordos e negociações que tratam de redução de jornada e salários, firmados com seus empregados, aos novos regramentos, quando incompatíveis ou contraditórios, aos aqui dispostos.

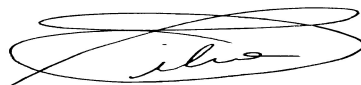
Assim, estando às partes devidamente ajustadas, firmam o presente Termo Aditivo Emergencial à Convenção Coletiva de Trabalho para os fins de direito, a qual será

depositada perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia de Divinópolis/MG.

Nova Serrana, 19 de abril de 2020.



SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE NOVA SERRANA - Ronaldo Andrade Lacerda - Presidente



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS EM GERAL E COMPLEMENTOS, BOLSAS, LUVAS, SOMRINHAS, BENGALAS, TAMANCOS, FORMAS DE MADEIRAS, PALMILHAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – Rogério Jorge de Aquino e Silva - Presidente